



MANGUALDE
CÂMARA MUNICIPAL

33
1/2
[Handwritten signature]

-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2018 -----

-----PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – APROVAÇÃO-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte informação emitida pelos serviços técnicos do gabinete do PDM, em 08 de outubro de 2018, para apreciação e decisão do órgão executivo: -----

-----“Com a publicação da **Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo** – Lei n.º31/2014, de 30 de maio, são definidas novas regras relativas à classificação dos solos (n.º 2 do artigo 82.º), as quais são concretizadas na publicação da revisão do **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial** (RJIGT, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), o qual prevê a obrigatoriedade da sua integração no Plano Diretor Municipal (PDM), no prazo máximo de cinco anos, após a sua entrada em vigor da citada lei, que termina a **13 de julho de 2020** (n.º 2 do artigo 199.º), e posteriormente reforçadas com a publicação do **Decreto Regulamentar n.º 15/2015**, de 19 de agosto (n.º 2 do artigo 26.º). -----

-----O incumprimento desta exigência tem consequências gravosas para os municípios, dado que **ficam suspensas as normas do plano** que deveriam ter sido alteradas, **concretamente as referentes aos solos urbanizáveis**, não podendo, na área abrangida haver, lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo, resultando assim na suspensão da gestão urbanística. -----

-----Para ser possível iniciar o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, a Câmara Municipal, tem que possuir o **Relatório sobre o Estado de Ordenamento do Território** (REOT), (artigos n.ºs77 e 119 do RJIGT), o qual já se encontra aprovado em reunião de câmara do dia 18 de abril de 2018 e foi dado conhecimento à assembleia municipal, realizada a 26 de abril de 2018, e possuir **cartografia oficial ou homologada** com, no máximo, três anos (nos termos do n.º3 do Regulamento n.º 142/2016), quanto a este ultimo ponto e uma vez que a cartografia está a ser elaborada pela Comunidade Intermunicipal (CIM), sou da opinião que deve ser, mais uma vez, questionada a mesma, quanto aos prazos da entrega da cartografia, pois os mesmos já se encontram extremamente dilatados, estando neste momento a pôr em causa a elaboração deste procedimento.---

-----Assim sendo, e para se dar início ao procedimento de alteração do PDM, e de acordo com o n.º1, do art.º 76.º do RJIGT, a câmara municipal tem que deliberar a alteração do PDM, estabelecer os prazos de elaboração e o período de participação, sendo posteriormente publicada no Diário da Republica e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal. -----

-----Deste modo, sou da opinião que o prazo de elaboração deve ser o prazo legalmente estabelecido, ou seja nunca além do dia 13 de julho de 2020, o período de participação, para a

2/2

formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, deve ser de 15 dias uteis, dando deste modo cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art.º 76.º e no n.º 2, do art.º 88.º, do RJIGT.-----

-----Uma vez que a câmara, dado o volume de trabalho dos serviços técnicos, não possui uma equipa técnica multidisciplinar disponível, que permita a elaboração da alteração pretendida, por forma a não pôr em causa os prazos legalmente estabelecidos, sou da opinião que se devida contratar o serviço externamente, mas V. Ex.ªs melhor decidirão.”-----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. Elísio Fernandes, justificou que em consequência da publicação da Lei de Bases Gerais da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), que veio estabelecer novas regras, o município de Mangualde terá de integrar essas alterações no respetivo Plano Diretor Municipal (PDM), devendo para esse efeito o órgão executivo determinar a abertura do procedimento, assumir a data de 13 de julho de 2020 para conclusão da respetiva elaboração e ainda a contratação de uma equipa pluridisciplinar, à semelhança das anteriores fases de elaboração e alterações ao PDM.-----

-----Entretanto terminada a apreciação deste assunto e em conformidade com a presente informação emitida pelos serviços técnicos do gabinete do PDM, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento de alteração ao Plano Diretor Municipal, determinar como prazo para a respetiva elaboração o legalmente estabelecido (nunca além de 13 de julho de 2020) e como período de participação 15 dias úteis, sendo o serviço para elaboração da alteração pretendida contratado externamente uma vez que a autarquia não possui uma equipa técnica multidisciplinar disponível para o efeito. Os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental deverão assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

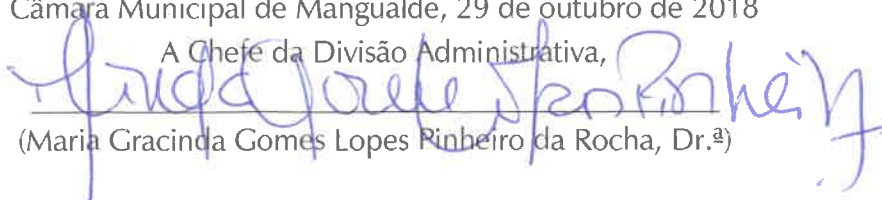
-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o senhor vice-presidente da câmara, Dr. Elísio Oliveira, e os vereadores, senhora Dr.ª Maria José Coelho, senhora Dr.ª Patrícia Fernandes que na presente reunião se encontrava em substituição do Dr. Joaquim Messias, senhor João Lopes, senhor Dr. Rui Costa e senhora Dr.ª Sara Costa, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. João Azevedo.-----

-----A presente deliberação foi aprovada em minuta no final da reunião, para efeitos imediatos.--

-----Está conforme.-----

Câmara Municipal de Mangualde, 29 de outubro de 2018

A Chefe da Divisão Administrativa,



(Maria Gracinda Gomes Lopes Pinheiro da Rocha, Dr.ª)